Parágrafo único. Até 19 de agosto de 2000, permanecerá em vinte e quatro por cento o percentual obrigatório de adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 2.607, de 28 de maio de 1998.

Brasília, 4 de agosto de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Marcus Vinicius Pratini de Moraes
Alcides Lopes Tápias
Rodolpho Tourinho Neto

RETIFICAÇÃO
DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2000.

Confere ao Marechal-do-Ar Antonio Casimiro Montenegro Filho o título de "Patrono da Engenharia Aeronáutica Brasileira", e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2000, Seção 1, 1ª coluna, página 13)

Na ementa:

onde se lê: "... Marechal-do-Ar Antonio Casimiro Montenegro Filho ..."

leia-se: "... Marechal-do-Ar Casimiro Montenegro Filho ..."

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1071, de 4 de agosto de 2000. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.236.

Nº 1072, de 4 de agosto de 2000. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.246.

Nº 1073, de 4 de agosto de 2000. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.252.

Nº 1074, de 4 de agosto de 2000. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.251.

Nº 1075, de 4 de agosto de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa destinada a Evitar a Dupla Tributação e a Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, celebrado em Brasília, em 16 de maio de 2000.

Nº 1076, de 4 de agosto de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Resultado do Tesouro Nacional, referente ao mês de junho de 2000.

Nº 1077, de 4 de agosto de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.053-29, de 4 de agosto de 2000.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 4786, de 4 de agosto de 2000. "Autorizo. Em 4.8.2000".

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE AGOSTO DE 2000.

O CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir competência ao Chefe do Departamento de Administração da Agência Brasileira de Inteligência e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para atuar como ordenador de despesas, no que se refere aos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Agência Brasileira de Inteligência, observada a legislação pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO MENDES CARDOSO

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 172ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2000

Presidente: João Grandino Rodas
Procurador-Geral: Amauri Serralvo
Secretária: Silvia Fernandes

Data: 26.07.00

Às 14h07min, o Presidente João Grandino Rodas declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Mércio Felsky, João Bosco Leopoldino, Hebe Romano, Thompson Andrade, Celso Campilongo, Afonso A. de Mello Franco e o Procurador-Geral Amauri Serralvo.

Preliminares

O Presidente informou que os itens 05, 06, 15, 20, 22 e 27 foram adiados e o item 04 foi retirado de pauta, por indicação de seus respectivos relatores.

Foi aprovada, por unanimidade, a Ata da 171ª Sessão Ordinária.

O Conselheiro João Bosco Leopoldino fez uso da palavra e solicitou o referendo do Plenário dos termos do despacho nº 361/00, referente ao Ato de Concentração nº 08012.004992/99-49, julgado na 171ª Sessão Ordinária, de 19 de julho de 2000. O Relator determinou a reinclusão em pauta do referido processo para julgamento na próxima Sessão Ordinária, anulando o julgamento anterior, nos termos do artigo 53 da Lei nº 9.784/99. O Plenário referendou os termos do despacho.

Julgamentos

01. Impugnação ao Auto de Infração nº 020/2000
Requerentes: Westinghouse do Brasil Comércio e Serviços
Ref.: Ato de Concentração nº 08012.003573/99-81
Advogados: Drs. Tércio Sampaio Ferraz Junior, Ari Marcelo Sólon, Maria da Graça Britto Garcia e outros
Relator: Conselheiro Mércio Felsky
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

02. Ato de Concentração nº 08012.005842/99-61
Requerentes: Renault S.A. e Nissan Motor Co., Ltd
Advogados: Drs. Pedro Dutra e Paulo Todescan Lessa Matos
Relator: Conselheiro Mércio Felsky
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração. Considerando, entretanto, a intempestividade, aplicou multa equivalente a 180.000 UFIRs.

03. Ato de Concentração nº 08012.012072/99-86
Requerentes: United Technologies Corporation e AB Electrolux
Advogados: José Ignácio Franceschini, Custodio da Piedade U. Miranda, Gianni Nunes de Araújo e Aurélio Marchini Santos
Relator: Conselheiro Mércio Felsky
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração sem restrições.

04. Ato de Concentração nº 08012.005858/99-00
Requerente: FICAP S/A e Corning International Corp.
Advogado: Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco Todorov, José Caio Goulart Penteado, José Orlando de Almeida de Arrochela Lobo, Karina Lengler e outros
Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino da Fonseca
Decisão: O Relator indicou a retirada de pauta desse processo

05. Processo Administrativo n.º 08000.000128/95-98
Representante: Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogados: Samuel Mac Dowell de Figueiredo, Marco Antonio Rodrigues Barbosa, Geraldo Majela Pessoa Tardelli, Taís Borja Gasparian, Daniela de Oliveira Tourinho
Representada: S.A. O Estado de São Paulo.
Advogados: José Rubens Salgueiro Machado De Campos, Lourice De Souza, Cássia Malusardi, Newton Antônio Ribeiro De Souza.
Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino da Fonseca
Decisão: O Relator indicou o adiamento desse processo

06. Processo Administrativo nº 08000.16153/95-89
Representante: DPDE (de ofício)
Representada: Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogados: Samuel Mac Dowell de Figueiredo, Marco Antonio Rodrigues Barbosa, Geraldo Majela Pessoa Tardelli, Taís Borja Gasparian, Daniela de Oliveira Tourinho
Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino da Fonseca
Decisão: O Relator indicou o adiamento desse processo

07. Processo Administrativo nº: 08000.020849/96-1 Inversão de Pauta
Representante: Campos Verdes Distribuidora Transportadora Ltda.
Representadas: White Martins Gases Industriais S.A.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo e outros.
Relator: Conselheiro Mércio Felsky
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedida a Conselheira Hebe Romano.